

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Marí

LEI N.º 408/95

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE MARI
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

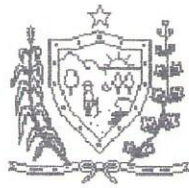
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI,
ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DO
MUNICÍPIO DE MARI, para o exercício Econômico-Financeiro de 1996,
discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$
3.5000.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) e fixa as
Despesas em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de
tributos, contribuições, transferências, operações de crédito e outras fontes de
Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as
especificações constantes nos anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as
seguintes discriminações:

1. RECEITAS CORRENTES:

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	109.500,
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	32.000,
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL.....	R\$	16.000,
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	2.334.700,
1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	68.000,
		2.560.200,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Marí

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.....R\$	210.000,
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$	9.000,
2.3 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....R\$	710.800,
2.4 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL....R\$	10.000,
	939.800,
TOTAL.....R\$	3.500.000,

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos anexos parte integrante desta Lei, que apresenta a sua composição por Categorias Econômicas, distribuídas em cada Função de Governo, da seguinte maneira:

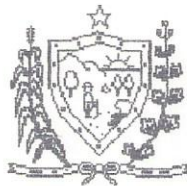
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESA CORRENTE

DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$	1.743.000,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES....R\$	256.000,
	1.999.000,

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....R\$	1.484.000,
INVERSÕES FINANCEIRAS.....R\$	17.000,
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	0.000,
	1.501.000,
TOTAL.....R\$	3.500.000,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Marí

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

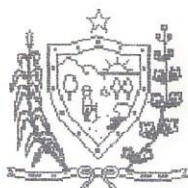
01.01 - LEGISLATIVA.....	R\$	420.000,
02.03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	621.000,
02.04 - AGRICULTURA.....	R\$	104.000,
02.05 - COMUNICAÇÕES.....	R\$	107.000,
02.06 - DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	46.000,
02.08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	970.000,
02.09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	R\$	130.000,
02.10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	376.000,
02.13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	281.000,
02.15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	201.000,
02.16 - TRANSPORTE.....	R\$	244.000,
TOTAL GERAL.....	R\$	3.500.000,

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar Convênios e Contratos com Entidades Públicas e/ou Privadas sediadas no país, que possibilitem a mobilização de Recursos Técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico - Financeiro e Social do Município.

II - Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Créditos por Antecipação de Receitas, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) prevista na Legislação própria.

III - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 200% (DUZENTOS POR CENTO) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Marí

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as Categorias Econômicas Especificadas, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item III deste Artigo, poderá aumentar mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 5º- Alterar a Legislação Tributária, com a modificação do Código Tributário, e/ou confecção de um Novo Código.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação e terá efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI.
Em, 30 de novembro de 1995.

MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO
PREFEITO

Publicado
em 30.11.95.